



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 989- 29 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 19 DE MAIO DE 2021	1
LEI Nº 2.702, DE 20 DE MAIO DE 2021	2
LEI Nº 2.703, DE 20 DE MAIO DE 2021	3
EDITAL Nº 49, DE 19 DE MAIO DE 2021	4
PORTARIA Nº 6.497, DE 19 DE MAIO DE 2021	6
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021	6
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021	6
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021	7
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021	7
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021-LIC	7
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2021-LIC	8
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2020	8
RESOLUÇÃO Nº 02/2021 – CMDCA	9
ERRATA – EDITAL Nº 033/2021 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.....	11
EDITAL Nº 034/2021 NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.....	11
EDITAL Nº 035/2021 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO	22
ATA Nº 12/2021 - CCJDS	27
ATA Nº 13/2021 – COFIDE	27
ATA 18/2021 – CÂMARA	28
ATA 19/2021 – CÂMARA	29

LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 19 DE MAIO DE 2021

Revoga e acrescenta artigo na Lei Complementar nº 1.051, de 4 de dezembro de 2002.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga-se o parágrafo único do artigo 232 da Lei Complementar nº 1.051, de 4 de dezembro de 2002.

Art. 2º Acrescenta o artigo 232-A na Lei nº 1.051, de 4 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

Art. 232...

Art. 232-A. A atualização será efetuada anualmente pelo Executivo Municipal, com base no limite do menor índice entre o IPCA (IBGE), o INPC (IBGE) e IGP-M (FGV) apurado e acumulado nos últimos 12 (doze) meses produzindo seus efeitos no ano seguinte.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

18

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 989- 29 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 19 de maio de 2021.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

LEI Nº 2.702, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o repasse mensal de auxílio-transporte a estudantes matriculados em cursos superiores de graduação e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o repasse mensal de auxílio-transporte aos estudantes residentes no Município de Marmeleiro que estejam matriculados em cursos superiores de graduação, disponibilizados em instituições localizadas no Sudoeste do Paraná e Extremo Oeste Catarinense.

Art. 2º O valor mensal do auxílio de que trata o art. 1º será determinado de acordo com localização da instituição de ensino, nos Municípios a seguir relacionados:

- I – Francisco Beltrão, Estado do Paraná: R\$ 99,00;
- II – Pato Branco, Estado do Paraná: R\$ 161,00;
- III – Dois Vizinhos, Estado do Paraná: R\$ 161,00;
- IV – Realeza, Estado do Paraná: R\$ 161,00;
- V – Ampére, Estado do Paraná: R\$ 161,00;
- VI – Palmas, Estado do Paraná: R\$ 250,00;
- VII – São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina: R\$ 245,00;
- VIII – Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná: R\$ 68,00.

Art. 3º O repasse será efetuado nos meses de junho a dezembro, mediante transferência em conta bancária de titularidade do estudante previamente fornecida, até o 10º dia do mês subsequente ao devido.

Parágrafo único. Considerando as medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19, o estudante deverá comprovar que no meses correspondentes ao repasse frequentou presencialmente as aulas no curso matriculado.

Art. 4º Para fazer jus ao benefício, o estudante interessado deverá cadastrar-se junto à Divisão de Pessoal, munido dos seguintes documentos:

- I – Cartão de Inscrição no CPF/MF;
- II – Cédula de Identidade Civil (RG);
- III – Comprovante de residência atualizado;
- IV – Declaração de Matrícula em curso superior de graduação;
- V – Declaração da Universidade de que o curso frequentado pelo estudante está ofertando aulas presenciais e que o estudante está acompanhando as aulas presencialmente.

§1º Os documentos relacionados nos incisos III a V do *caput* deste artigo deverão ser reapresentados na Divisão de Recursos Humanos nos meses de julho e novembro, sob pena de suspensão do pagamento do auxílio e/ou devolução dos valores indevidamente recebidos.

§2º O estudante que suspender a frequência às aulas presenciais, mesmo que temporariamente e por força das medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19, deverá comunicar a Divisão de Pessoal, sob pena devolução dos valores recebidos indevidamente.

§3º A apresentação de documentos com informações falsas implicará na responsabilização administrativa, cível e criminal dos envolvidos e na devolução dos valores recebidos indevidamente pelo estudante a título de auxílio.

Art. 5º Não farão jus ao auxílio-transporte previsto nesta Lei:

- I – os estudantes que estão frequentando o curso há mais de 05 (cinco) anos;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)